



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº 019 DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a proibição de realização de Festas, shows e Eventos e da obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19 em repartições públicas municipais, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

**CONSIDERANDO** o teor da ADPF 672/DF, relatada pelo Min. Alexandre de Moraes, do STF, em eu reconheceu a competência municipal sobre adoção ou manutenção de medidas restritivas de combate ao Coronavírus, ficando “cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; **INDEPENDENTEMENTE DE SUPERVENIÊNCIA DE ATO FEDERAL EM SENTIDO CONTRÁRIO.**”

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 162/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



decorrente da Covid-19.

**CONSIDERANDO** que nos últimos dias esta municipalidade tem observado considerável aumento no número de pessoas infectadas pelo Coronavírus (Covid-19), no município de Ibipeba, e que o mesmo aumento vem se verificando a nível do Estado da Bahia além de em diversas partes do mundo, decorrentes da variante do vírus conhecido como Ômicron, obrigando o Poder Executivo a impor medidas sérias para conter a proliferação do mesmo e para resguardar a saúde da coletividade;

**CONSIDERANDO** que muito embora a saúde seja um direito de todos os cidadãos e um dever do Poder Público, a infração de regras estabelecidas pelo Poder Público Municipal destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa, a exemplo da COVID-19, representa crime punível com detenção de até 01 (um) ano acrescida de multa, podendo ser agravada se o infrator for funcionário da saúde pública, ou exercer profissão correlata à área da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tornar obrigatória a apresentação de cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso em repartições públicas municipais, como forma de garantir a preservação da saúde da coletividade, além do impedimento de trabalho a servidores públicos que se recusam a se vacinar;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO nº 20.993 de 26 de DEZEMBRO de 2021** publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Ibipeba em virtude das chuvas onde dezenas de pessoas ficaram desabrigadas;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO nº 21.027 de 10 de JANEIRO de 2022** e **21.067 de 20 de janeiro de 2022** publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia ;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Os eventos desportivos coletivos e amadores poderão ocorrer com a presença de público com o devido respeito aos protocolos sanitários estabelecidos e comprovante de vacinação das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra o covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde .

**§ 2º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

**II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Art. 2º** - Fica autorizado, em todo o território do Município de Ibipeba/Ba, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação máxima de 75%(setenta e cinco por cento) da ocupação máxima local, de **31 de janeiro até 14 de fevereiro de 2022** e observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** - Ficam proibidas as realizações de Festas, Shows, e Eventos sejam de que natureza ou finalidade forem, em locais públicos e privados, com acesso gratuito ou pago, em todo o território do Município de Ibipeba, até o dia 14 de fevereiro do corrente ano, podendo a proibição ser prorrogada por meio de novo Decreto da lavra do Poder Executivo Municipal, para que assim sejam evitadas aglomerações de pessoas que possam proporcionar a propagação do vírus Covid-19 e o da gripe;

**Art.4º** - Fica obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra o Covid-19 para o ingresso nas repartições públicas municipais a partir de 31 de janeiro de 2022, sejam de pessoas ligadas à Administração Pública Municipal Direta ou até mesmo Indireta, englobando desde as escolas, sede de Prefeitura e das Secretarias Municipais, e postos de saúde, nos termos deste Decreto enquanto perdurar a Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

**Art. 5º** - A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no Artigo 1º será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra o covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da saúde;

**Art. 6º** – A apresentação do comprovante de vacinação contra o covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço à coletividade, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no Art. 4 deste Decreto;

**Art. 7º** - A não observância do disposto deste Decreto importará na aplicação da regra preconizada pelo ART. 268, do Código Penal Brasileiro, para o caso do cidadão infrator;

**Art. 8º** - O servidor público que ainda não se vacinou contra o COVID-19 fica impedido de trabalhar no âmbito de escolas públicas, postos de saúde ou demais repartições públicas municipais até que receba a imunização, a fim de com isso garantir segurança para a coletividade;

**Art. 9º**- A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde cuja vacinação contra o covid-19 já tenha sido completada, de acordo com a programação estabelecida pelo plano nacional de vacinação do Ministério da saúde:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

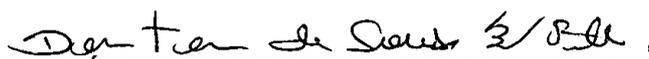


**Art. 10º** - Fica autorizada a Polícia Militar a exercer a fiscalização, a fim de aferir o estrito cumprimento às regras deste Decreto e às regras de funcionamento impostas pelo Governo do Estado da Bahia em combate à pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

**Publique-se. Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 31 de janeiro de 2022.

  
**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**